

# ***Prestando Contas***

Eleições Municipais de 2016

Resolução TSE 23.464/15

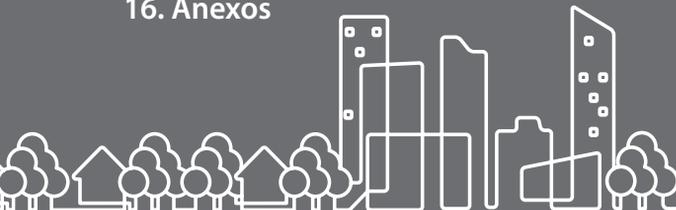




# Índice



1. Legislação e CNPJ	6
2. Contas bancárias	7
3. Doações	9
4. Comercialização de produtos e realização de eventos	11
5. Outras fontes de receitas	12
6. Transferências de recursos partidários para campanhas	13
7. Recibo do TSE	13
8. Fontes vedadas	16
9. Transferência de recursos partidários para campanhas	17
10. Sobras de Campanhas	18
11. Assunção de dívidas	20
12. Gastos partidários	21
13. Sobre o envio da prestação de contas	25
14. Escrituração contábil digital	28
15. Processamento, exame e julgamentos das contas	29
16. Anexos	32





**Seminário**  
Aspectos Jurídicos  
e Contábeis



## **Companheiras e companheiros,**

Aumenta, a cada ano, a responsabilidade de nossos dirigentes para o controle e acompanhamento das contas partidárias. Além das exigências legais cada vez mais rigorosas, é preciso responsabilidade política e rigor na preparação das prestações de contas.

Várias mudanças foram introduzidas para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral. Solicitamos a todos os Diretórios Estaduais que se organizem para dar suporte jurídico e contábil às instâncias municipais, preocupando-se em esclarecer todas as dúvidas para a preparação das contas de forma correta, evitando a aplicação de sanções ao Partido.

Para auxiliarmos nessa tarefa árdua, a Direção Nacional elaborou o presente manual, com um resumo das exigências legais atinentes à prestação de contas anual.

Recomendamos que estudem com muita atenção as orientações abaixo para que erros não sejam cometidos, tendo em vista as diversas alterações ocorridas na legislação e nas instruções normativas do TSE.

Boa leitura!

**SECRETARIA NACIONAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Maio/2016**



### **Expediente**

Secretaria Nacional de Organização

Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento

Publicação do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT

Instruções elaboradas por Alan Gomes e Stella Bruna Santo



## 1. LEGISLAÇÃO E CNPJ

Legislação aplicável às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos (acesso através do site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)):

- Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995;
- Resolução TSE 23.464/15.

A **Resolução 23.464**, de 17 de dezembro de 2015, traz inovações com relação à arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas anual de Partidos Políticos. As Resoluções anteriores, 23.432/14 e 21.841/04, foram revogadas.

Como é sabido, todos os Diretórios são **obrigados** a prestar contas anualmente perante a Justiça Eleitoral. As obrigações aos Diretórios também se aplicam às **Comissões Provisórias Municipais**. Além de observar as exigências contidas na Resolução 23.464/15, cumprir as normas estatutárias, é preciso, também, atenção às **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

As prestações de contas deverão ser assinadas **pelos dirigentes, por profissional de contabilidade habilitado e por advogado**, e passa a ser obrigatória a **Escrituração Contábil Digital**.

É obrigatória, ainda, a inscrição de todos os Diretórios e Comissões Provisórias (registrados perante a Justiça Eleitoral) no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**. Quem ainda não tem CNPJ próprio precisa solicitar imediatamente sua inscrição para que o Diretório Estadual providencie, com a máxima urgência, o devido registro do número no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, **sob pena de suspensão da anotação do registro** do Diretório Municipal.

## 2. CONTAS BANCÁRIAS

Passou a ser obrigatório abrir contas bancárias distintas, de acordo com os recursos a serem recebidos: (1) Fundo Partidário, (2) Doações para Campanha, (3) Outros Recursos (4), Recursos destinados ao Programa das Mulheres.

- (1) A conta “**Fundo Partidário**” é obrigatória **apenas** para os Diretórios que receberem esse tipo de recurso. Mesmo durante a campanha eleitoral, o Diretório que receber recursos do Fundo terá que movimentá-los através dessa conta específica, sendo vedado o recebimento (ou a transferência desses recursos) na conta “Doações para Campanha”.
- (2) A conta “**Doações para Campanha**” deve ser aberta por todos os Diretórios **antes** da arrecadação ou movimentação de quaisquer recursos que serão utilizados nas campanhas eleitorais.
- (3) A terceira conta “**Outros Recursos**”, serve para a movimentação e o controle financeiro rotineiro, como a manutenção e funcionamento cotidiano do partido (aluguel de sedes, telefone, funcionários, atividades partidárias, materiais de divulgação das propostas do partido etc), através de arrecadação de **recursos próprios**, provenientes de doações ou contribuições de pessoas físicas, sobras financeiras de campanha, comercialização de bens e produtos ou realização de eventos, assim como de empréstimos bancários e rendimentos financeiros, desde que contraídos por entidades autorizadas pelo Banco Central. Esta conta é **obrigatória** para todos os Diretórios e Comissões Provisórias.
- (4) Há ainda uma quarta conta, “**Programa de Mulheres**”, obrigatória **apenas** aos Diretórios que receberem e movimentarem recursos do Programa de Difusão de Participação das Mulheres.



## REGRAS GERAIS PARA ABERTURA DE CONTAS:

- A conta “**Fundo Partidário**” necessariamente deverá ser aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em bancos controlados pelo Poder Público Estadual. Inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do partido (Lei 9.096/95, Art. 43). Para as demais contas não se aplica essa exigência, podendo ser abertas em qualquer banco.
- As contas bancárias somente podem receber doações ou contribuições **com identificação** do respectivo número do CPF do doador ou contribuinte, ou do CNPJ, no caso de recursos provenientes de outro Partido político ou de candidatos.
- Os bancos fornecerão **mensalmente** aos órgãos da Justiça Eleitoral os **extratos eletrônicos** do movimento financeiro das contas bancárias abertas pelos Partidos, para fins de instrução dos processos de prestação de contas, que serão encaminhados até o trigésimo dia do mês seguinte daquele a que se referem.
- As contas bancárias “**Doações para Campanha**” não estão submetidas ao sigilo bancário estabelecido em lei, e seus extratos ficarão disponíveis para consulta pública na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet.
- É obrigatório creditar **rendimentos financeiros** e os valores que resultarem da **alienação de bens** nas mesmas contas bancárias dos recursos que ocasionaram os rendimentos ou que custearam os bens alienados.
- O pedido de **abertura de contas** pelos respectivos Diretórios junto às instituições financeiras deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - 1- Requerimento de Abertura de Conta – RAC – disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
  - 2- Comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica – CNPJ – do Diretório, mediante consulta e emissão do comprovante no sitio eletrônico da Receita Federal;
  - 3- Certidão de composição partidária, disponível na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral;

4- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária e endereço atualizado do órgão partidário e dos seus dirigentes;

5- O modelo de **pedido de abertura de conta bancária** pode ser obtido no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria>.

### 3. DOAÇÕES

- São **proibidas** as doações de empresas para Partidos políticos.
- As doações permitidas são apenas de **pessoas físicas** e podem ser em **dinheiro ou estimáveis em dinheiro**.

#### COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS SUPERIORES:

- A novidade introduzida na nova Resolução é que as doações recebidas pelos Diretórios, além de serem enviadas à Justiça Eleitoral, deverão também ser comunicadas aos **órgãos hierarquicamente superiores** do Partido, com o envio do demonstrativo de recebimento e respectiva destinação das doações, acompanhado do balanço contábil.
- O Diretório Estadual envia ao Nacional, e os Diretórios Municipais enviam ao Diretório Estadual e ao Nacional.

#### DOAÇÕES EM ESPÉCIE:

- As **doações em dinheiro** serão, obrigatoriamente, feitas através de:

- (1) **cheque cruzado** em nome do Diretório do Partido, ou
- (2) por **depósito bancário diretamente na conta** do Diretório.

No caso de **depósito bancário**, sua efetivação poderá ocorrer por qualquer meio de transação bancária (transferência bancária, DOC, TED ou depósito identificado), na qual o CPF do doador ou contribuinte (ou o CNPJ no caso de partidos políticos ou candidatos) seja **obrigatoriamente identificado**.



### DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:

- **Pessoas físicas** poderão também doar **bens móveis ou imóveis** (que sejam de sua propriedade), ou doar **serviços** (que sejam produto de sua atividade), ou, ainda, **ceder temporariamente** seus bens ao Partido.
- As **doações estimáveis em dinheiro** deverão ser **avaliadas** com base nos preços praticados no mercado **no momento de sua realização** e comprovadas por:
  - (1) **documento fiscal** emitido em nome do doador, ou **instrumento de doação**, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador;
  - (2) **instrumento de cessão e comprovante de propriedade** do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao Partido;
  - (3) **instrumento de prestação de serviços**, quando se tratar de serviços prestados em favor do Partido;
  - (4) demonstração da avaliação do bem ou do serviço doado, mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo doador e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação (avaliações, orçamentos, laudos etc).
- Eventuais divergências entre o valor estimado da doação ou cessão temporária poderão ser verificadas na fase de diligências da análise da prestação de contas.
- O Diretório **não pode** aceitar bens móveis ou imóveis, doados ou cedidos temporariamente **que não pertençam ao patrimônio** do doador ou, quando se tratar de **serviços**, que **não** sejam produtos da sua atividade, sob pena de sofrer sanções no julgamento das contas perante a Justiça Eleitoral.

### DOAÇÕES PELA INTERNET:

- Para arrecadar recursos pela internet, o Partido deverá tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

- (1) identificação do doador pelo nome ou razão social e CPF ou CNPJ (em caso de doações de Partidos ou candidatos);
- (2) emissão de recibo para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- (3) utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

- As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo **titular do cartão**. Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral.

#### **RECUSA DE DOAÇÃO (DEVOLUÇÃO AO DOADOR):**

- O Diretório poderá recusar doação **identificável** que seja creditada em suas contas bancárias indevidamente. O estorno, ao **doador identificado**, deverá ocorrer **até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito**, promovendo o cancelamento do respectivo recibo (ver item RECIBOS).

#### **DOAÇÕES AOS DIRETÓRIOS PARA AS CAMPANHAS ELEITORAIS:**

- As doações de **pessoas físicas** em favor das **eleições** deverão ser efetuadas na conta específica "**Doações para Campanha**" e são limitadas a **10%** do rendimento bruto auferido pelo doador no ano anterior ao da eleição, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro (não entram no limite de dez por cento) relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou da prestação de serviços próprios, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

#### **4. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

- É **obrigatória** a informação prévia e guarda de documentos para



a comercialização de produtos e/ou realização de eventos que se destinem a arrecadar recursos de arrecadação de recursos.

• Para tanto, o órgão partidário deverá:

- (1) comunicar a sua realização, formalmente e com **antecedência mínima de cinco dias úteis**, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização;
- (2) manter, à disposição da Justiça Eleitoral, a **documentação** necessária à comprovação de sua realização.

## 5. OUTRAS FONTES DE RECEITAS

• Além das receitas oriundas do Fundo Partidário, de doações de pessoas físicas ou de outras agremiações partidárias, da comercialização de bens e produtos, da realização de eventos, outras fontes de receitas são previstas para a constituição de fundos próprios:

- a) **contribuições** de pessoas físicas (no caso do PT, as contribuições obrigatórias dos filiados previstas no Estatuto);
- b) **sobras financeiras** de campanha, recebidas de candidatos;
- c) **alienação ou locação** de bens e produtos próprios;
- d) **rendimentos** de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados;
- e) **empréstimos** contraídos junto a instituições financeiras ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **ATENÇÃO:** Não podem ser utilizados, a título de recursos próprios, valores obtidos **mediante empréstimos pessoais contraídos com pessoas físicas ou entidades não autorizadas** pelo Banco Central. O Diretório deverá comprovar à Justiça Eleitoral a realização do empréstimo e o pagamento das parcelas vencidas até a data da apresentação das contas, por meio de documentação legal e idônea, identificando a origem dos recursos utilizados para a quitação.

## **6. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARTIDÁRIOS PARA CAMPANHAS**

### **A) RECURSOS PRÓPRIOS:**

- Se o Partido tiver arrecadado, ainda que em anos anteriores, recursos partidários (através das campanhas de arrecadação de finanças partidárias) e queira utilizá-los na campanha eleitoral municipal, deverá, antes de sua utilização, transferi-los para a conta específica “Doações para Campanha”, identificando o doador originário.
- Além de identificar a origem, deverá escriturar individualmente as doações e contribuições recebidas, tanto na prestação de contas anual, como também na prestação de contas de campanha eleitoral do Partido, com o nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do candidato ou Partido doador, bem como a identificação do número do recibo eleitoral ou do recibo de doação original.
- O Partido **não poderá transferir** para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por **pessoas jurídicas**, ainda que em exercícios anteriores.

### **B) RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS:**

- Os Partidos políticos podem transferir ou aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores. Para o recebimento e movimentação desses recursos, o candidato ou o Partido (Diretório Municipal) deverá abrir conta bancária própria.
- No ano da eleição, a parcela do Fundo Partidário prevista para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres pode ser **integralmente** destinada ao custeio de campanhas eleitorais de mulheres candidatas.

## **7. RECIBOS DO TSE**

- Passou a ser obrigatória a emissão, para **cada doação recebida**, de **recibo no prazo de 3 dias**, contados a partir da confirmação do crédito na conta específica do Diretório.
- Os recibos serão numerados, por Partido Político, em ordem sequencial



e deverão ser emitidos a partir da página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

- Os recibos sequenciais são obtidos no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/recibos-de-doacao>.

### EXIGÊNCIAS E PRAZOS PARA EMISSÃO DOS RECIBOS:

- No caso de doação em dinheiro, até **3 dias para emissão do recibo**, contados a partir do crédito bancário.
- No caso de **doação estimável em dinheiro** (doação de bens móveis, imóveis ou de serviços) até **5 dias contados da doação**.
- Na hipótese da **cessão temporária**, o recibo deverá ser emitido do **início do recebimento** dos bens e serviços, estipulando-se o valor estimável em dinheiro para todo o período pactuado, computando-se o primeiro mês.
- Se a **cessão temporária** ultrapassar o mês do início do **recebimento do bem ou serviço**, o **Diretório deverá, enquanto a cessão persistir, emitir mensalmente novos recibos** até o dia 5 do mês subsequente.
- Na hipótese de **erro no preenchimento do recibo** ou no caso de **recusa da doação** (doação devolvida ao doador identificado), o Diretório deverá promover o cancelamento do respectivo recibo e, conforme o caso, emitir um novo para ajuste dos dados especificando a operação em Nota Explicativa no momento da apresentação da prestação de contas.
- Nos **recibos de doações eleitorais** precisa constar o alerta sobre a multa, em caso de doação acima dos limites estabelecidos em lei, e devem ser emitidos através do site próprio do TSE de contas eleitorais.
- Submetem-se também à emissão de recibo:
  - a) as **transferências** entre Diretórios **do mesmo Partido**, ou entre Partidos distintos, cuja origem do recurso seja do **Fundo Partidário**;
  - b) as **transferências financeiras ou estimáveis em dinheiro** realizadas entre níveis de direção partidária do mesmo Partido, com a identificação do doador originário.
- **Dispensa-se** a emissão de recibo nos seguintes casos:
  - a) **transferências** realizadas entre as contas bancárias de um mesmo Diretório;

- b) créditos em conta bancária decorrentes da transferência da **sobra financeira de campanha de candidatos**;
- c) **transferências** realizadas entre o Diretório Nacional e sua Fundação;
- d) **contribuições de filiados** (estatutárias) para a manutenção do Partido realizadas por meio de depósito bancário devidamente identificado, **até o valor de R\$ 200,00** (duzentos reais) por mês.

### RECIBOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO SACE:

- Embora a legislação faça distinção entre “doações” (de pessoas físicas filiadas ou não a Partidos) e “contribuições” (de filiados), o TSE equiparou as duas modalidades para exigir a emissão de recibos não apenas para as doações, como também para as contribuições de filiados (estatutárias) quando estas forem acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.
- O SACE, que é o sistema centralizado de arrecadação de contribuições estatutárias do PT, faz o **recebimento** das contribuições dos filiados na instância nacional e o **repasse** de percentuais do total recebido aos respectivos Diretórios Estaduais e Municipais. Dessa forma, quem precisa emitir o **recibo ao filiado** é a instância que recebeu a contribuição, ou seja, o **Diretório Nacional**.
- Os valores recebidos pelos Diretórios Estaduais e Municipais, repassados pela Nacional, devem ser contabilizados como **repasses entre as instâncias** e lançados na Prestação de Contas no “Demonstrativo de Repasses Intrapartidários”.
- Para cada repasse efetuado pela Nacional (em média um repasse mensal a cada Diretório), será enviado o relatório correspondente para, se necessário, ser apresentado na Justiça Eleitoral em eventual diligência, como comprovação da origem dos recursos arrecadados (o relatório conterá a lista dos filiados que contribuíram com o Partido e respectivos valores).
- A exigência da emissão do recibo é a partir do **exercício financeiro de 2016** (a partir de 1º de janeiro) para todos os valores do SACE enviados pelo Diretório Nacional aos Diretórios.
- Assim, para todo e qualquer valor repassado pelo Diretório Nacional terá que haver um recibo. Atenção: não é para **cada valor de contribuição de**



cada **filiado**, mas para **cada valor repassado** pelo Diretório Nacional.

- A data que deve constar do recibo deve ser de no máximo até 3 dias após a data do crédito na conta corrente.
- Para o preenchimento correto, cada recibo deverá conter:
  - a) No campo "**Doação efetuada por**" – "Diretório Nacional"
  - b) No campo "**Nome do doador originário**" – "DN/SACE (conforme relatório anexo e recibo eleitoral emitido pelo DN ao doador original)"

## 8. FONTES VEDADAS

- É **proibido receber**, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - I - origem estrangeira (entidade ou governo estrangeiros);
  - II - pessoa jurídica;
  - III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão;
  - IV - autoridades ou órgãos públicos (autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais);
  - V - entidade de classe ou sindical.
- **Consideram-se como autoridades públicas**, filiados ou não a partidos políticos, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta.
- Entende-se por doação indireta aquela efetuada por pessoa interposta que se inclua nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.
- No caso de **recebimento** de recursos de fonte vedada, o Diretório **não** poderá utilizar esses valores e deve solicitar imediatamente à agência

bancária que proceda imediatamente o **estorno dos valores da conta bancária**.

- A Resolução utiliza o termo “estorno”, que se refere a uma transação bancária, cujas providências devem ser solicitadas pelo Diretório diretamente ao Banco.
- **ATENÇÃO:** o estorno pressupõe (1) o reconhecimento como irregular dos valores recebidos, (2) sua não utilização e (3) solicitação para que sejam devolvidos imediatamente ao depositante no prazo estabelecido.
- Para comprovar a adoção do procedimento correto, o Diretório deverá encaminhar **por escrito** (via e-mail ou carta entregue à gerência do banco) o pedido de estorno, alertando que não reconhece como regular o depósito efetuado em sua conta e solicitando que os valores sejam imediatamente estornados para devolução imediata ao depositante.
- O estorno precisa ser efetuado **até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito**. Se o Diretório **usar os recursos de fonte vedada** deverá providenciar recursos próprios para sua devolução imediata ao erário, utilizando o mesmo procedimento para a devolução de recursos de origem não identificada (ver item abaixo).

## **9. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA**

- A novidade da Resolução é o rigor para o recebimento de recursos de origem não identificada. Por isso, é preciso um **MONITORAMENTO** permanente das contas bancárias do Diretório para que valores, cuja origem não esteja identificada, não sejam utilizados, mas **devolvidos ao erário** no prazo estabelecido.
- O não recolhimento dos recursos de origem não identificada **ou a sua utilização** constitui **irregularidade grave** a ser apreciada no julgamento das contas.
- A regra estabelece que “é vedado receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, **recursos de origem não identificada**”. Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:
  - (1) o nome ou a inscrição no CPF do doador ou contribuinte, ou do CNPJ (caso de outros Partidos ou candidatos) não tenham sido informados, e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não identificados;



- (2) não haja correspondência entre o nome e a inscrição no CPF informado (ou CNPJ do Partido ou candidato);
- (3) o bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio do doador ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade.

- O recebimento direto ou indireto dos recursos de **origem não identificada** sujeitará o Diretório a recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), **até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito** em qualquer das contas bancárias, **sendo vedada a devolução ao doador originário.**
- O mesmo procedimento aplica-se aos **recursos provenientes de fontes vedadas que não tenham sido estornados** até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, os quais deverão, nesta hipótese, ser recolhidos ao Tesouro Nacional. Para o recolhimento de fontes vedadas que não tenham sido estornados no prazo previsto **não poderão ser utilizados recursos do Fundo Partidário.**

**(!) ATENÇÃO:** O não recolhimento dos recursos no prazo estabelecido ou a sua utilização constitui **irregularidade grave** a ser apreciada no julgamento das contas.

- A Justiça Eleitoral dará imediata ciência ao Ministério Público Eleitoral sempre que for identificado que o Partido político recebeu ou está recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira, para os fins previstos no Art. 28 da Lei 9.096, de 1995 (cancelamento do registro civil e do estatuto do partido, no Tribunal Superior Eleitoral).

## 10. SOBRAS DAS CAMPANHAS

- Constituem **sobras das campanhas:**
  - (1) a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados pelos candidatos e pelo partido político até a data da entrega das prestações de contas de campanha;

(2) os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos em doação pelo(a) candidato(a) até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

• A **comprovação** da existência e a destinação das sobras de campanha são incumbidas pelo:

- (1) Diretório Nacional, no caso de campanha presidencial;
- (2) Diretório Estadual, nas campanhas para Governador(a), Senador(a), Deputado(a) Federal, Estadual (ou Distrital); e
- (3) Diretório Municipal, nas campanhas para Prefeito(a) e Vereador(a).

• Na hipótese de não se efetivar o recebimento das sobras de campanha até o prazo estabelecido para a prestação de contas eleitoral à Justiça Eleitoral, os respectivos Diretórios devem reconhecer, contabilmente, o **direito ao recebimento dessas sobras**, identificando os(as) candidatos(as) que se encontram obrigados à devolução.

• Nas prestações de contas **anuais**, o respectivo Diretório deverá apresentar, em Notas Explicativas de acordo com cada eleição, o detalhamento dos bens materiais permanentes que constituíram sobras, indicando as ações e providências adotadas para a cobrança das sobras não creditadas ou transferidas.

### **SOBRAS FINANCEIRAS:**

• As sobras financeiras de campanha recebidas de candidatos(as) devem ser creditadas em favor do respectivo Diretório nas contas bancárias, conforme a origem dos recursos.

• As sobras financeiras verificadas na conta bancária destinada às “Doações para Campanha” poderão ser revertidas para a conta bancária “Outros Recursos”, após a apresentação, pelo Diretório, da respectiva prestação de contas eleitoral à Justiça Eleitoral.



### SOBRAS NÃO FINANCEIRAS:

- Para que não ocorra sobra de bens móveis adquiridos ou recebidos durante a campanha eleitoral, o(a) candidato(a) poderá promover a venda do material, a ser efetuada através da realização de evento para arrecadação de recursos, com a devida comunicação à Justiça Eleitoral (ver item acima), cujo produto da venda poderá ser utilizado para o pagamento das dívidas de campanha.
- Sobra de bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos pelo(a) candidato(a) deverá ser transferida, sem ônus, para o respectivo Diretório do partido político e devidamente lançada na sua contabilidade.

## 11. ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS

- Assunção é um termo usado para definir que um Diretório assumirá uma determinada dívida de outro Diretório.
- Diretório de qualquer esfera pode assumir obrigação de outro órgão, mediante **acordo expressamente formalizado** que deverá conter a origem e o valor da dívida assumida, os dados e a concordância do credor.
- Quando o devedor originário (Diretório que originou a dívida) estiver cumprindo penalidade de suspensão do Fundo, o Diretório que assumiu a dívida não poderá utilizar recursos do Fundo para sua quitação (total ou parcial). Nesse caso, o diretório que assumir a dívida terá que quitá-la com recursos financeiros arrecadados de outras fontes.

**(!) ATENÇÃO:** Ainda que não haja qualquer impedimento para pagamento da dívida com recursos do Fundo, é preciso lembrar da **proibição legal que impede o pagamento de encargos e multas com recursos do Fundo**.

- A cópia do documento que deu origem à obrigação assumida deverá ser anexada ao acordo. O acordo deverá ser firmado pelos representantes dos respectivos Diretórios e também pelo credor.
- Os Diretórios devem registrar em suas escriturações os efeitos contábeis resultantes da referida operação.
- Celebrado o acordo para a assunção da dívida, o **Diretório devedor**

**originário** ficará **desobrigado de qualquer responsabilidade** e deverá proceder à **liquidação** do respectivo registro contábil em seu passivo.

- Os mesmos critérios de assunção de dívidas dos Diretórios se aplicam aos **débitos de campanha não quitados que serão assumidos pelo Diretório**. Nesse caso, precisará haver a anuência da direção nacional para a assunção da dívida do(a) candidato(a) pelo respectivo Diretório, e a arrecadação financeira de recursos para pagamento de débitos de campanha eleitoral deverá:

- (1) transitar na conta bancária “Doações para Campanha”;
- (2) obrigatoriamente ter a origem identificada;
- (3) se sujeitar aos limites e vedações estabelecidos na Lei Eleitoral e Lei dos Partidos.

## **12. GASTOS PARTIDÁRIOS**

- Gastos partidários são **todos os custos e despesas** utilizadas pelo Diretório para **sua manutenção e consecução de seus objetivos e programas**.

### **RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO:**

- Os recursos oriundos do **Fundo Partidário** podem ser utilizados **somente** para pagamento de gastos partidários relacionados a:
  - manutenção de sedes e serviços do Partido;
  - propaganda doutrinária e política;
  - alistamento e campanhas eleitorais;
  - criação e manutenção de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
  - criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
  - mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;
  - pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.



- **É vedada** a utilização dos recursos do **Fundo Partidário** para o pagamento:
  1. de **multas** relativas a **atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais**;
  2. de **encargos** decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como **multa de mora, atualização monetária ou juros**.
- Os recursos do Fundo Partidário são **impenhoráveis** e **não podem ser dados em garantia**.
- No caso de utilização de recursos do Fundo Partidário para **pagamento de despesas com pessoal**, inclusive mediante locação de mão de obra, devem ser observados os seguintes limites, excluídos os encargos e tributos:

Nível de direção	Limite para gastos de recursos do Fundo Partidário com pessoal
Órgão municipal ou estadual	60% do total de recursos recebidos do Fundo Partidário no exercício financeiro
Órgão nacional	50% do total de recursos recebidos do Fundo Partidário no exercício financeiro

## COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

- A comprovação dos gastos partidários deve ser feita por **documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras**, devendo conter (Art. 18 da Resolução TSE 23.464/15):
  - (1) a **data de emissão**;
  - (2) a descrição **detalhada**;
  - (3) o **valor** da operação;
  - (4) a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo **nome** ou **razão social**, **CPF** ou **CNPJ** e **endereço**.

**(!) ATENÇÃO: É obrigatória a descrição detalhada dos serviços ou produtos adquiridos.** É preciso orientar o credor para a descrição nas notas ou documentos fiscais. Descrições genéricas, tais como “despesas”, “serviços prestados”, “compras”, entre outras, **não serão aceitas pela Justiça Eleitoral** como comprovantes de gastos. Também **não serão aceitos** pedidos, orçamentos ou cupons impressos sem valor fiscal.

1. Além da nota fiscal, outros documentos podem ser admitidos pela Justiça Eleitoral na comprovação do gasto, tais como:
  - a. contrato;
  - b. comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
  - c. comprovante bancário de pagamento;
  - d. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).
  
2. Nos casos em que a legislação fiscal dispensar a emissão de nota fiscal, o gasto pode ser comprovado por meio de documentação que contenha a **data** de emissão, a **descrição** e o **valor** da operação ou prestação, a **identificação** do destinatário e do emitente pelo **nome** ou **razão social**, CPF ou CNPJ e **endereço**.
  
3. Nos gastos com **publicidade, consultoria e pesquisa de opinião**, os documentos fiscais devem identificar o nome de terceiros contratados ou subcontratados e devem ser acompanhados de prova da contratação.
  
4. Os gastos com passagens aéreas devem ser comprovados por fatura ou duplicata emitida, quando for o caso, por agência de viagem, que informe os beneficiários, as datas e os itinerários.
  
5. A comprovação de gastos relativos a **hospedagens** deve ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.



6. Para os gastos com **locação de mão de obra** será exigida a relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs.

### FORMA DE PAGAMENTO E GASTOS DE PEQUENO VULTO

- Os gastos partidários devem ser pagos por **cheque nominativo cruzado** ou por **transferência bancária**, identificando o CPF ou CNPJ do beneficiário, ressalvados os gastos de pequeno vulto.
- **Gastos de pequeno vulto**, com valores até **R\$ 400,00**, podem ser pagos com **reserva em dinheiro** (Fundo de Caixa), **vedado o fracionamento** dos valores de uma mesma despesa. Mesmo nesses casos, a **comprovação dos gastos é obrigatória**.
- O **Fundo de Caixa** é constituído pelos recursos que devem ser retirados da própria conta bancária do Partido, **sacados** mediante a emissão de **cheque nominativo** em favor do próprio Diretório. Essa reserva não pode ultrapassar o **saldo máximo de R\$ 5.000,00** e no ano não pode ultrapassar o **limite de 2% do total de gastos** lançados no exercício anterior. O saldo do Fundo de Caixa poderá ser recomposto mensalmente.

### GASTOS COM PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

- Os Diretórios **são obrigados a destinar, em cada esfera, no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário** recebidos no exercício para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da **participação política das mulheres**, de acordo com as orientações da direção nacional. O descumprimento dessa obrigação constitui **irregularidade grave** a ser apreciada no julgamento das contas.
- Os gastos com programas de promoção da participação política das mulheres devem ser comprovados por documentos que atestem a **efetiva execução e manutenção** de tais programas, não bastando o mero provisionamento de valores.
- Nas **eleições de 2016, 2018 e 2020**, o partido deve **reservar, em conta bancária específica, no mínimo 5% e no máximo 15%** do montante

do **Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais** para aplicação nas campanhas de suas **candidatas**, incluídos aí os valores do Fundo já destinados para esse fim.

### 13. SOBRE O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Todos os Diretórios e Comissões Provisórias Municipais devem apresentar sua prestação de contas anual **até 30 de abril do ano seguinte ao exercício a que se referem as contas** (Art. 32 da Lei 9.096/95).

<b>Prestação de contas</b>	<b>Deve ser apresentada para</b>
Órgão Municipal	Juízo Eleitoral competente
Diretório Estadual	Tribunal Regional Eleitoral
Diretório Nacional	Tribunal Superior Eleitoral

- A prestação de contas **é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos** financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira.
- O **órgão municipal que não tenha movimentado recursos** financeiros ou bens estimáveis em dinheiro prestará suas contas por meio da “Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos”, disponível no [site do TSE](#), entregue impressa e assinada ao Juízo Eleitoral competente.
- A prestação de contas funciona como um **processo judicial**, que tem início com a apresentação pelo Partido das seguintes peças elaboradas no **Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral**, acompanhadas dos documentos pertinentes (Art. 29 da Resolução TSE 23.464/15):

(a) Comprovante de remessa à Receita Federal do Brasil da



### Escrituração Contábil Digital;

- (b) **Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal** do Partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- (c) Relação das **contas bancárias** abertas;
- (d) **Conciliação bancária**, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado dos respectivos extratos bancários na data de sua emissão;
- (e) **Extratos bancários**, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se referam as contas prestadas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- (f) **Documentos fiscais** que comprovem a efetivação dos **gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário**, sem prejuízo da realização de diligências para apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos;
- (g) **Cópia da GRU** de recolhimento ao Tesouro Nacional dos **recursos financeiros de origem não identificada**;
- (h) Demonstrativos de **acordos de assunção de obrigações** de outro órgão partidário;
- (i) **Relação identificando o presidente, o secretário de finanças e planejamento (tesoureiro) e os responsáveis pela movimentação financeira** do partido, bem como os seus substitutos;
- (j) Demonstrativo de Recursos Recebidos e Distribuídos do Fundo Partidário;
- (k) Demonstrativo de Doações Recebidas;
- (l) Demonstrativo de Obrigações a Pagar;
- (m) Demonstrativo de Dívidas de Campanha;
- (n) Demonstrativo de Receitas e Gastos;
- (o) Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais efetuadas a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Partidários, identificando para cada destinatário a origem dos recursos distribuídos;

- (p) Demonstrativo de Contribuições Recebidas;
- (q) Demonstrativo de Sobras de Campanha, discriminando os valores recebidos e os a receber;
- (r) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- (s) Parecer do Conselho Fiscal ou órgão competente da Fundação mantida pelo Partido político;
- (t) **Instrumento de mandato para constituição de advogado** para a prestação de contas, com a indicação do número de fac-símile pelo qual o patrono do órgão partidário receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial de imprensa;
- (u) **Certidão de Regularidade** do Conselho Regional de Contabilidade do **profissional de contabilidade** habilitado;
- (v) **Notas explicativas**.

- Com exceção dos itens (a), (b), (c), (e), (f), (g) e (i), todas as peças devem conter **assinatura digital do presidente, do secretário de finanças e planejamento (tesoureiro), do advogado e do profissional de contabilidade** habilitado.
- O **Demonstrativo de Doações Recebidas** e o **Demonstrativo de Contribuições Recebidas** deverão conter:
  - a data do depósito, do crédito ou do pagamento;
  - o meio pelo qual a doação ou contribuição foi recebida;
  - o número do documento, se existir;
  - o nome ou a razão social e o CPF ou o CNPJ do doador;
  - o nome, o título de eleitor e o CPF do contribuinte;
  - os números do banco, da agência e da conta corrente em que foi efetuado o depósito ou crédito;
  - o valor depositado ou creditado.
- Toda a documentação deve ser apresentada **em sequência**, de modo que os comprovantes de receitas e gastos e as eventuais notas explicativas mantenham a **ordem cronológica da movimentação financeira**, individualizada por conta bancária.
- Os documentos relativos à prestação de contas **devem permanecer**



guardados sob a responsabilidade do órgão partidário, por prazo não inferior a 5 anos, contado da apresentação das contas.

(!) **ATENÇÃO:** Além de todas as peças e demais documentos exigidos, deverá ser apresentado à **direção partidária hierarquicamente superior**, antes da entrega da prestação de contas, o demonstrativo do recebimento e da destinação das doações realizadas ao Partido, acompanhado do balanço contábil.

## 14. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

- Os Diretórios, em todas as esferas, são **obrigados a adotar a Escrituração Contábil Digital**, independentemente da existência ou não de movimentação de recursos, de acordo com o seguinte cronograma (Arts. 25 a 27 e 66 da Resolução TSE 23.464/15):

<b>Órgão</b>	<b>Escrituração contábil digital obrigatória a partir das contas...</b>
Nacional	Do exercício de 2015, a ser realizada até 30 de abril de 2016
Estadual	Do exercício de 2016, a ser realizada até 30 de abril de 2017
Municipal	Do exercício de 2017, a ser realizada até 30 de abril de 2018

- Estão compreendidas na escrituração contábil digital as **versões digitais**:
  - do Livro Diário e seus auxiliares;
  - do Livro Razão e seus auxiliares.
- A escrituração contábil digital **deve observar o plano de contas** dos

partidos políticos estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral e os **atos expedidos pela Receita Federal e pelo Conselho Federal de Contabilidade**, além da Resolução TSE 23.464/15.

- Os registros contábeis na escrituração digital devem **especificar detalhadamente** os gastos e ingressos de recursos de qualquer natureza e **identificar**:

- a **origem** e o **valor** das doações e contribuições;
- as **pessoas físicas** com as quais tenha o órgão partidário transacionado, com a indicação do nome e do CPF do doador ou contribuinte, ou o **CNPJ, em se tratando de Partido político**;
- os **gastos de caráter eleitoral**, assim considerados aqueles definidos no Art. 26 da Lei 9.504, de 1997, tais como confecção de material impresso, publicidade das candidaturas, aluguel de locais para comitês, gastos com transporte, correspondência, remunerações de prestadores de serviço etc.

- O Livro Diário digital deve ser **autenticado no registro público competente** da sede do Diretório e conter a **assinatura digital do profissional de contabilidade** habilitado, do **presidente**, e do **secretário de finanças e planejamento (tesoureiro)**. Onde não existir registro digital nos Cartórios de Registro Público da sede do Diretório, essa exigência poderá ser suprida pelo registro do Livro Diário físico obtido a partir da escrituração digital.

- Para fins fiscais, as Direções são obrigadas a apresentar a ECD à Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração (Art. 5º da Instrução Normativa-RFB 1.420).

## **15. PROCESSAMENTO, EXAME E JULGAMENTO DAS CONTAS**

- Depois de entregue a prestação de contas, a Justiça Eleitoral fará publicar na imprensa oficial a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial, abrindo prazo de 15 dias para que qualquer interessado examine e obtenha cópias do processo (Art. 31 da Resolução TSE 23.464/15).



- Após esse prazo, a Justiça Eleitoral publicará edital para que, no prazo de 5 dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas, em petição fundamentada. Havendo impugnação, o órgão partidário será intimado para apresentar defesa preliminar em 15 dias.
- Com ou sem impugnação, o processo segue para análise preliminar pela unidade técnica da Justiça Eleitoral, que pode recomendar ao Juiz ou Relator que intime o órgão partidário para apresentar eventuais documentos ausentes (Art. 34 da Resolução TSE 23.464/15).
- Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, o processo segue para exame da unidade técnica (Art. 35 da Resolução TSE 23.464/15). Tal exame tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Partidos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia.
- Durante o exame, a pedido do órgão técnico, o Juiz ou Relator pode determinar diligências requerendo informações e documentos ao órgão partidário.
- Finalizada a análise, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo, contendo recomendação quanto ao julgamento das contas partidárias. Em seguida, o Ministério Público Eleitoral apresentará parecer em 20 dias (Arts. 36 e 37 da Resolução TSE 23.464/15).
- Havendo impugnação ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo ou no parecer do Ministério Público, abre-se prazo para o órgão partidário e os responsáveis apresentarem defesa em 15 dias, podendo requerer a produção de provas (Art. 38. da Resolução TSE 23.464/15).
- Após, serão ouvidas as partes, no prazo de 3 dias (Art. 40 da Resolução TSE 23.464/15).
- Por fim, o processo vai a julgamento e as contas podem ser:
  - a) **aprovadas**, quando estiverem regulares;
  - b) **aprovadas com ressalvas**, quando houver impropriedades de natureza formal;
  - c) **desaprovadas**, quando houver irregularidade que comprometa a

integralidade das contas;

d) **não prestadas**, quando não forem apresentados os documentos e informações legais.

## **PENALIDADES**

- A não devolução do recurso considerado fonte vedada ao Tesouro Nacional, implica em suspensão do Fundo Partidário pelo prazo de 1 ano (Art. 47 da Resolução TSE 23.464/15).
- A não devolução ao Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada implica em suspensão da distribuição ou suspensão do recebimento do Fundo Partidário até que seja conhecida a origem da doação.
- A falta de prestação de contas implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do fundo partidário, enquanto não for regularizada a situação do Partido político e devolvidos os valores recebidos do Fundo Partidário durante o ano civil correspondente (Art. 48 da Resolução TSE 23.464/15).
- A desaprovação das contas do partido implicará sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20%. Esse montante será descontado diretamente das parcelas do Fundo Partidário pelo prazo de 1 a 12 meses (Art. 49 da Resolução TSE 23.464/15). Essa sanção só poderá ser aplicada se a prestação de contas for julgada no prazo de 5 anos contados da sua apresentação à Justiça Eleitoral.
- Se for verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio do partido, os dirigentes partidários poderão ser responsabilizados civil e criminalmente (Art. 51 da Resolução TSE 23.464/15).

## **RECURSOS**

- Da decisão sobre a prestação de contas dos órgãos partidários, cabe recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso (Art. 52 da Resolução TSE 23.464/15).



## 16. ANEXOS

a) COMUNICAÇÃO DE EVENTO DE ARRECADAÇÃO OU DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

**(!) ATENÇÃO: Protocolar com, no mínimo, 5 dias de antecedência!**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO/UF  
(ou EXMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
\_\_\_\_\_)

Comunicação de evento de arrecadação

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT de \_\_\_\_\_, por seu  
delegado(a), em atendimento ao disposto no art. 10, da Resolução TSE nº  
23.434/2015, vem, respeitosamente, COMUNICAR que realizará o evento  
de arrecadação \_\_\_\_\_ / comercialização de produtos no dia \_\_\_\_\_,  
entre as \_\_\_h e as \_\_\_h no endereço \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data.

Delegado do Partido

b) TERMO DE DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão],  
portador(a) do documento de identidade RG nº [número do  
RG], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número do CPF], residente e  
domiciliado(a) no(a) [endereço completo], município de [Município],

[sigla do Estado], pelo presente TERMO DE DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECLARO, para os devidos fins, que efetuei serviços de [tipo de atividade – ex: assistente administrativo], abrangendo as atividades [especificar a natureza das atividades que serão desenvolvidas], que serão por mim prestados direta e pessoalmente, por [número de horas] horas diárias, no período entre [data de início da prestação de serviços] e [data de término da prestação de serviços], para o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que a prestação acima descrita tem natureza voluntária, pelo qual não receberei em contrapartida nenhuma remuneração, tampouco, no presente ato, nenhuma das partes exigiu qualquer oferta ou benefício.

O valor estimado do trabalho voluntário ora doado é de em R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), sendo realizado a título de doação, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 23.464/15.

[Município, dia do mês de 20\_\_]

---

DOADOR

#### c) TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL

##### I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do documento de identidade RG nº [número do RG], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número do CPF], residente e domiciliado(a) no(a) [endereço completo], município de [Município], [sigla do Estado], doravante denominado(a) simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com



endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### II – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a cessão do uso de [descrição do bem cedido], pertencente ao CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO.

#### III – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido para os fins estabelecidos na cláusula 1ª, obrigando-se a conservá-lo e a restituí-lo ao CEDENTE no prazo estabelecido no presente instrumento.

#### IV – DA DOAÇÃO

Cláusula 3ª. A cessão objeto do presente termo corresponderá a uma doação com valor estimado em R\$ [valor numérico] [valor por extenso], que constará de recibo a ser emitido neste ato em favor do CEDENTE.

#### V – DO PRAZO

Cláusula 4ª. O presente termo de cessão terá vigência entre [data de início da cessão] e [data de término da cessão].

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

[Município, dia do mês de 20\_\_.]

---

CEDENTE

---

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:



## Comissão Executiva Nacional do PT

Rui Goethe da Costa Falcão - **Presidente**

Afonso Bandeira Florence - **Líder do PT na Câmara dos Deputados**

Paulo Roberto Galvão da Rocha - **Líder do PT no Senado Federal**

Alberto Lopes Cantalice - **Vice-Presidente e Secretário de Comunicação**

Gleide Andrade de Oliveira - **Vice-Presidente**

Jorge Luiz Cabral Coelho - **Vice-Presidente**

José Nobre Guimarães - **Vice-Presidente**

Luiz Paulo Teixeira Ferreira - **Vice-Presidente**

Romênio Pereira - **Secretário Geral**

Márcio Costa Macêdo - **Secretário de Finanças e Planejamento**

Florisvaldo Raimundo de Souza - **Secretário de Organização**

Carlos Henrique Goulart Árabe - **Secretário de Formação Política**

Mônica Valente - **Secretária de Relações Internacionais**

Bruno de Oliveira Elias - **Secretário de Movimentos Populares**

Maristella Victor de Matos - **Secretária de Mobilização**

Anne Karolyne Moura de Souza - **Secretária de Desenvolvimento Econômico**

Vivian Cristiane Gomes de Farias - **Secretária de Coordenação Regional**

Clarissa Lopes Viera Alves da Cunha - **Vogal**

Flora Izabel Nobre Rodrigues - **Vogal**

Juliana Cardoso - **Vogal**

Rita de Cássia Menezes de Calazans - **Vogal**

## Secretarias Setoriais

Edmilson Souza Santos - **Secretário Nacional de Cultura**

Elvino Bohn Gass - **Secretário Agrário Nacional**

Gilney Amorim Viana - **Secretário de Meio Ambiente**

Indalécio Wanderley Silva - **Secretário Sindical Nacional**

João Paulo de Almeida Farina - **Secretário Nacional de Juventude**

Laisy Moriére Cândida Assunção - **Secretária Nacional de Mulheres**

Nelson Murilo Padilha - **Secretário de Combate ao Racismo**

## Diretoria da Fundação Perseu Abramo

Márcio Pochmann - **Presidente**

Iole Ilíada Lopes - **Vice-Presidente**

Kjeld Jakobsen - **Diretor**

Luciana Mandelli - **Diretora**

Fátima Cleide Rodrigues da Silva - **Diretora**

Joaquim Calheiros Soriano - **Diretor**

## Escola Nacional de Formação do PT

Carlos Henrique Árabe - **Diretor**

João Maurício de Freitas - **Diretor**

Selma Rocha - **Diretora**

Fátima Cleide - **Diretora**



Diretório Nacional do PT

